



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 394, DE 2024

(Do Sr. Dr. Allan Garcês)

Dispõe sobre a institucionalização de um programa de conscientização acerca dos transtornos do neurodesenvolvimento e da não discriminação de crianças com esses transtornos no âmbito escolar.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-792/2023.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Deputado Dr. Allan Garcês)

Apresentação: 22/02/2024 15:41:46.007 - MESA

PL n.394/2024

Dispõe sobre a institucionalização de um programa de conscientização acerca dos transtornos do neurodesenvolvimento e da não discriminação de crianças com esses transtornos no âmbito escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Conscientização acerca dos transtornos do neurodesenvolvimento e Prevenção contra a discriminação de crianças com transtornos do neurodesenvolvimento, em todas as escolas públicas e particulares do país e da outras providencias.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se discriminação, qualquer situação constrangedora, que acomete crianças com transtornos do neurodesenvolvimento, em razão disso, sobretudo no âmbito escolar.

Art. 3º Para cumprimento do Programa estabelecido nesta Lei serão realizadas, entre outras as seguintes ações:

I - realização de palestras informativas e conscientização para os servidores, professores e alunos de todas as instituições de ensino, público e privado;

II – distribuição de cartilhas informativas, educativas, didáticas, lúdica, sobre o tema entre os alunos;

III - Inclusão de regras normativas e penalidades administrativas nos regimentos de condutas dos servidores e dos alunos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 4 2 9 6 6 6 1 5 0 0 \* LexEdit

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****JUSTIFICAÇÃO**

Segundo o instituto Neurosaber<sup>1</sup> os transtornos de Neurodesenvolvimento têm sua origem no período gestacional ou na infância e envolvem déficits na interação social e nas habilidades de comunicação que impactam o desempenho social e acadêmico dos portadores. Os prejuízos vão desde limitações causadas por deficiências intelectuais até transtornos de aprendizagem. Os principais transtornos de Neurodesenvolvimento são: transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH); transtorno do espectro Autista e Distúrbios da aprendizagem.

Certo é que até pouco tempo não tínhamos conhecimento acerca da existência desses transtornos e consequentemente não sabíamos como lidar com eles. Muitas vezes as crianças que possuíam os transtornos eram tidas como preguiçosas, dispersas e não comprometidas no ambiente escolar.

Ocorre que hoje em dia temos o conhecimento, e é necessário que o mesmo seja difundido, a fim de que as pessoas, principalmente os professores, apredam a lidar com quem tem o transtorno e repassem aos alunos. A inclusão é essencial.

Certo é que a criação de uma cartilha que explica que ser diferente também é legal e que todos têm que respeitar é fundamental.

A criação de políticas públicas de enfrentamento do problema com ações e programas adequados para evitar qualquer discriminação é necessária e urgente.

Dessa forma, a presente proposta tem como objetivo melhorar a vida e convivência dessas crianças tanto no ambiente escolar como na própria sociedade.

---

<sup>1</sup> <https://institutoneurosaber.com.br/quais-os-principais-transtornos-de-neurodesenvolvimento/>



\* C D 2 2 4 2 9 6 6 6 1 5 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Norteado pelas premissas acima, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta importante iniciativa legislativa.

Apresentação: 22/02/2024 15:41:46.007 - MESA

PL n.394/2024

Sala das sessões, em 21 de fevereiro de 2024.

**Deputado Dr. Allan Garcês  
PP-MA**



\* C D 2 2 4 2 2 9 6 6 6 1 5 0 0 0 \* LexEdit

